



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Lei Municipal No. 017/97

Em, 12 de Setembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firma Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal do Município de Cuité de Mamanguape;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução de No. 262 de 02 Julho de 1997, do Conselho do Curador do FGTS, e da Circular CEF No. 3.064/97, de 18 de Julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

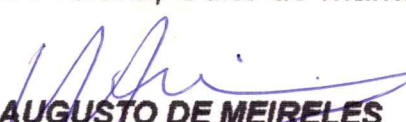
ART. 2º. - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizada a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º. - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Cuité de Mamanguape, 12.09.97


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
** PREFEITO **